

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

– (ETP)

CREDENCIAMENTO	
Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Titular do Cargo:	Elivelton do Carmo Ribeiro
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 166, de 24 de janeiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva em competições e eventos promovidos pelo Município de Lajinha/MG, abrangendo as modalidades de futsal, futebol, voleibol, handebol, basquete, corridas de rua, ciclismo e mountain bike (MTB), incluindo arbitragem, mesários, cronometragem eletrônica e demais serviços previstos para cada modalidade.
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Sumário:

1. DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	3
2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.....	4
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES.....	7
5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	11
6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	12
7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	13
8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	14
9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	15
10. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO	16
11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO	18
12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	19
13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	20
14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	20



1. DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Cumpre destacar que, conforme o § 1º, inciso I, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva em competições e eventos promovidos pelo Município de Lajinha/MG**, conforme descrição detalhada e demais documentos que integram o processo, para atender à necessidade de realização e condução das competições esportivas municipais nas modalidades de futsal, futebol, voleibol, handebol, basquete, corridas de rua, ciclismo e mountain bike (MTB).

1.2. A necessidade decorre da realização de competições e eventos esportivos oficiais pelo Município de Lajinha/MG ao longo do ano, os quais demandam a atuação de equipes de arbitragem qualificadas para a adequada condução das atividades esportivas. A prestação dos serviços é necessária para assegurar a aplicação das regras oficiais de cada modalidade, o controle disciplinar das competições e a regularidade dos resultados.

1.3. O Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais de arbitragem em quantidade suficiente para atender às competições realizadas pela Administração Municipal, tornando necessária a disponibilização de equipes especializadas por meio de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços.

1.4. A contratação dos serviços de arbitragem é necessária para garantir o regular andamento das competições, a correta aplicação das regras de cada modalidade esportiva, a segurança dos atletas e participantes e a lisura dos resultados, contribuindo para a organização e credibilidade dos eventos esportivos promovidos pelo Município.

1.5. Dessa forma, a disponibilização de serviços de arbitragem qualificados mostra-se indispensável para o



atendimento da programação esportiva municipal, evitando a realização de competições sem estrutura adequada de arbitragem e reduzindo os riscos de irregularidades, contestações e prejuízos à organização dos eventos.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. Cumpre destacar que a previsão do **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva em competições e eventos promovidos pelo Município de Lajinha/MG**, conforme descrição detalhada e anexos, está prevista no Plano Anual de Contratações, em atendimento ao disposto no § 1º, inciso II, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	Orçamento Lei 1.865/2025 Urbanismo: R\$ 579.500,00
Material de Consumo	TOTAL R\$ 133.500,00
Aquisição de Uniformes, tecidos e aviamentos	R\$ 12.000,00
Combustíveis e lubrificantes automotivos	R\$ 10.000,00
Gás e outros materiais engarrafados	R\$ 1.500,00
Gêneros de Alimentícios	R\$ 15.000,00
Material de sinalização visual	R\$ 3.000,00
Material de expediente	R\$ 3.000,00
Material de Limpeza e higiene	R\$ 5.000,00
Material para festividades e homenagens	R\$ 10.000,00
Material esportivo – medalhas, bolas, redes, etc.	R\$ 41.000,00
Material para manutenção de Bens Móveis/imóveis	R\$ 10.000,00
Material elétrico e eletrônico	R\$ 15.000,00
Material de proteção e segurança	R\$ 10.000,00
Outros materiais de Consumo	R\$ 10.000,00
Serviços de Pessoa Física	TOTAL R\$ 26.150,00
Locação de imóveis	R\$ 5.000,00
Outros serviços	R\$ 1.150,00
Pagamento de premiações	R\$ 20.000,00
Serviços contínuos	TOTAL: R\$ 9.000,00
Fornecimento de energia elétrica	R\$ 5.000,00
Fornecimento de água e esgoto	R\$ 4.000,00
Serviços de Pessoa Jurídica	TOTAL R\$ 260.300,00
Assessoria e consultoria técnica ou jurídica	R\$ 20.000,00
Serviços técnicos profissionais	R\$ 20.000,00
Serviços de decoração e ornamentação de eventos	R\$ 20.000,00
Locação de máquinas e equipamentos	R\$ 36.300,00



Manutenção e conservação de máquinas/equipamentos	R\$ 5.000,00
Material para áudio, vídeo e foto	R\$ 28.000,00
Limpeza e conservação	R\$ 5.000,00
Manutenção e conservação em bens imóveis	R\$ 70.000,00
Outros serviços de terceiros	R\$ 10.000,00
Prestação de serviços de confecções de materiais gráficos	R\$ 10.000,00
Serviços técnicos profissionais – Brigadistas e Seguranças	R\$ 6.000,00
Prestação de serviços de hospedagens	R\$ 5.000,00
Prestação de serviços de arbitragem	R\$ 25.000,00
Equipamentos e material permanente	TOTAL R\$ 129.000,00
Aparelhos e utensílios domésticos	R\$ 10.000,00
Aquisição de veículos	R\$ 90.000,00
Equipamentos p/ áudio, vídeo e som	R\$ 10.000,00
Máquinas, utensílios e aparelhos diversos	R\$ 9.000,00
Equipamentos e materiais de informática	R\$ 10.000,00
	TOTAL GLOBAL PCA: R\$ 557.950,00

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Cumpre destacar que, conforme o § 1º, inciso III, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da contratação deverão ser definidos de forma suficiente para assegurar o atendimento da necessidade da Administração Pública. Para a prestação dos serviços de arbitragem esportiva, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a. Qualificação dos profissionais: Os profissionais de arbitragem disponibilizados pela pessoa jurídica credenciada deverão ser devidamente registrados, filiados ou credenciados nas respectivas federações, confederações ou entidades oficiais de administração de cada modalidade esportiva, ou possuir certificação ou capacitação comprovada compatível com o exercício da arbitragem.

b. Disponibilização das equipes: A pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar equipe de arbitragem em número suficiente para atender às partidas e eventos programados, observando a composição estabelecida para cada modalidade esportiva.



c. Substituição de profissionais: Em caso de impedimento de algum profissional, deverá ser providenciada sua substituição imediata, desde que a pessoa jurídica credenciada seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

d. Comparecimento ao local do evento: Os árbitros deverão comparecer ao local da competição com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do início programado da partida ou evento.

e. Materiais e equipamentos: Os profissionais deverão comparecer devidamente uniformizados e portar apito, cartões, cronômetros e demais materiais de arbitragem necessários à execução dos serviços de acordo com a modalidade esportiva.

f. Observância das regras oficiais: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as regras oficiais vigentes de cada modalidade esportiva, observando-se as respectivas entidades de administração esportiva indicadas no DFD.

g. Imparcialidade: É vedada a atuação de profissionais que possuam vínculo, parentesco ou interesse direto com quaisquer equipes, clubes ou atletas participantes das competições, devendo ocorrer sua substituição imediata quando constatada situação de impedimento.

h. Arbitragem e cronometragem de corridas e ciclismo: Para os eventos de corrida de rua, ciclismo e mountain bike (MTB), a prestação deverá compreender arbitragem e cronometragem eletrônica, incluindo utilização de chip transponder, fornecimento de números de identificação aos participantes, montagem e desmontagem da estrutura de largada e chegada, emissão de resultados parciais e finais, classificação por categoria, suporte técnico durante o evento e entrega de relatório final de resultados.

i. Responsabilidade pela execução: A pessoa jurídica credenciada deverá responsabilizar-se pela correta aplicação

das regras de cada modalidade, pela disciplina e segurança dos participantes e pela lisura dos resultados, respondendo pelas irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

j. Local de execução: Os serviços deverão ser prestados no Município de Lajinha/MG, nos locais e datas definidos para a realização dos eventos esportivos, mediante solicitação formal da Administração, de acordo com a programação esportiva municipal.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Cumpre destacar que, conforme o § 1º, inciso IV, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades demandadas foi estabelecida com base no histórico de eventos esportivos realizados pelo Município, considerando a demanda estimada para as competições e eventos esportivos municipais, conforme tabela a seguir:

Item	Unid.	Serviço	Descrição	Qtd. Mín.	Qtd. Max.
01	Serviço	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL	TRIO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL (02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO): Prestação de serviços de arbitragem para partidas de futsal, em conformidade com as regras oficiais da FIFA/CBFS vigentes. Os 02 (dois) árbitros serão responsáveis pela condução da partida, aplicação das regras, controle disciplinar dos atletas, verificação de equipamentos e identidade dos jogadores; o mesário será responsável pelo preenchimento da súmula oficial, controle do cronômetro, registro de cartões,	01	100



			substituições e demais ocorrências da partida.		
02	Serviço	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL	TRIO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL (01 ÁRBITRO, 02 BANDEIRAS E 01 MESÁRIO): Prestação de serviços de arbitragem para partidas de futebol de campo, em conformidade com as regras oficiais da FIFA/CBF vigentes. O árbitro central conduzirá a partida com autoridade plena; os 02 (dois) assistentes (bandeiras) auxiliarão na aferição de impedimentos, saídas de bola e demais lances sob sua responsabilidade; o mesário será responsável pela súmula oficial, controle do cronômetro, registro de cartões, substituições e demais ocorrências.	01	100
03	Serviço	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VOLEIBOL	TRIO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VOLEIBOL (02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO): Prestação de serviços de arbitragem para partidas de voleibol, em conformidade com as regras oficiais da CBV/FIVB vigentes. O 1º árbitro conduzirá a partida com autoridade plena sobre a mesma; o 2º árbitro atuará como auxiliar, controlando as situações de rede, bancos de reservas e áreas de substituição; o mesário será responsável pelo preenchimento da súmula oficial, conferência	01	50



			da ordem de saque dos atletas e registro das ocorrências.		
04	Serviço	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE HANDEBOL	TRIO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE HANDEBOL (02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO): Prestação de serviços de arbitragem para partidas de handebol, em conformidade com as regras oficiais da IHF/CBH vigentes. A dupla de árbitros atuará com autoridade plena e equivalente em quadra, responsável pela aplicação das regras, controle disciplinar, verificação de equipamentos e identidade dos atletas; o mesário será responsável pela súmula oficial, controle do cronômetro, registro de exclusões temporárias e demais ocorrências.	01	50
05	Serviço	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETE	TRIO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETE (02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO): Prestação de serviços de arbitragem para partidas de basquete, em conformidade com as regras oficiais da FIBA/CBB vigentes. Os 02 (dois) árbitros atuarão em quadra com autoridade plena, responsáveis pela aplicação das regras, controle disciplinar e verificação de equipamentos e identidade dos atletas; o mesário será responsável pela súmula oficial, controle do placar, seta de posse alternada e registro de faltas e demais ocorrências.	01	50



06	Serviço	ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM DE CORRIDA DE RUA, CICLISMO E MOUNTAIN BIKE (MTB)	ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE CORRIDA DE RUA, CICLISMO E MOUNTAIN BIKE (MTB): Prestação de serviços de arbitragem e cronometragem para eventos de corridas de rua, ciclismo e mountain bike (MTB), em conformidade com as regras oficiais da CBAt, CBC e UCI, conforme a modalidade. Os serviços compreenderão: (a) arbitragem da prova, com aplicação das regras, fiscalização do percurso e controle disciplinar dos participantes; (b) cronometragem eletrônica oficial, com utilização de chip transponder e fornecimento de números de identificação para todos os participantes; (c) montagem e desmontagem da estrutura de largada e chegada, incluindo ilha de cronometragem e equipamentos de sensoriamento; (d) emissão de resultados parciais e finais, com classificação por categoria; (e) suporte técnico durante todo o evento e entrega de relatório final de resultados.	01	05
----	---------	--	---	----	----

4.2. As quantidades estimadas destinam-se ao atendimento de demandas futuras e eventuais pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser alteradas conforme a demanda efetiva, observado o limite de acréscimos e supressões previsto na legislação.



4.3. Os serviços serão prestados no Município de Lajinha/MG, nos locais e datas dos eventos esportivos, mediante solicitação formal da Administração, conforme a programação esportiva municipal.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Cumpre destacar que, conforme o § 1º, inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer analisou a solução necessária ao atendimento da demanda, considerando as características dos serviços a serem prestados e a necessidade de disponibilização de equipes de arbitragem qualificadas para as diferentes modalidades esportivas previstas.

5.2. Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais de arbitragem em quantidade suficiente para atender às competições e eventos esportivos municipais, identificou-se a necessidade de contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação dos serviços de arbitragem.

5.3. A solução deverá contemplar equipes aptas a atender às modalidades de futsal, futebol, voleibol, handebol, basquete, corridas de rua, ciclismo e mountain bike (MTB), observadas as composições e especificações estabelecidas para cada serviço, incluindo, quando aplicável, arbitragem, mesário e cronometragem eletrônica.

5.4. Diante das características da demanda, a solução identificada mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, uma vez que possibilita ao Município dispor de equipes de arbitragem qualificadas conforme a programação dos eventos esportivos, sem a necessidade de manter profissionais de arbitragem em seu quadro permanente em quantidade suficiente para atender às demandas eventuais e variáveis da Administração.



6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Para a consecução da solução apresentada, os preços serão estimados nos moldes estabelecidos no **§ 1º, inciso VI, do artigo 18 e no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando os valores praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

6.2. Com base nos normativos supracitados, serão obtidos preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, utilizando-se a ferramenta Banco de Preços, conforme metodologia adotada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

6.3. O Banco de Preços será utilizado como meio para realização da pesquisa, mediante consulta a contratações públicas similares, buscando-se identificar valores compatíveis com as características e especificações dos serviços pretendidos.

6.4. Na realização da pesquisa serão considerados, sempre que disponíveis, valores referentes a serviços de arbitragem com características semelhantes aos pretendidos, observando-se as modalidades esportivas, a composição das equipes e os demais serviços integrantes de cada item.

6.5. Os valores obtidos serão analisados quanto à sua compatibilidade com o objeto, considerando as especificações dos serviços, as condições de execução, as quantidades estimadas e as peculiaridades da prestação no Município de Lajinha/MG.

6.6. O resultado da pesquisa será apresentado em planilha própria, contendo os preços unitários referenciais, acompanhados dos documentos e memórias de cálculo que fundamentarem a estimativa, em conformidade com o **§ 1º, inciso VI, do artigo 18 e com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**.



6.7. A estimativa do valor total da contratação será de aproximadamente **R\$ R\$ 163.455,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, considerando os preços unitários referenciais e as quantidades máximas estimadas para cada serviço.

6.8. A estimativa de preços poderá ser atualizada caso sejam identificadas alterações relevantes nos valores praticados no mercado antes da formalização da contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de arbitragem esportiva**, destinados ao atendimento das competições e eventos esportivos promovidos pelo Município de Lajinha/MG, conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

7.2. O escopo da solução compreende a prestação de serviços de arbitragem para as modalidades de **futsal, futebol, voleibol, handebol e basquete**, observadas as respectivas composições das equipes, bem como a prestação de serviços de **arbitragem e cronometragem para corridas de rua, ciclismo e mountain bike (MTB)**, incluindo, neste último caso, chip transponder, números de identificação dos participantes, estrutura de largada e chegada, emissão de resultados e suporte técnico durante o evento.

7.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as regras oficiais aplicáveis a cada modalidade esportiva, sendo os profissionais responsáveis pela condução das partidas, aplicação das regras, controle disciplinar, preenchimento de súmulas e registro das ocorrências, conforme as atribuições específicas de cada equipe.

7.4. A pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, uniformizados e munidos dos materiais necessários à execução dos serviços,

devendo os árbitros comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos. Também deverá ser assegurada a substituição de profissionais impedidos, quando comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. A solução deverá assegurar a regularidade e a imparcialidade das competições, sendo vedada a atuação de profissionais que possuam vínculo, parentesco ou interesse direto com equipes, clubes ou atletas participantes. A prestação dos serviços deverá contribuir para a correta aplicação das regras, a segurança dos participantes e a lisura dos resultados.

7.6. Os serviços serão prestados conforme a necessidade efetiva da Administração e a programação dos eventos esportivos municipais, nos locais e datas definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante o período de vigência do credenciamento.

8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Cumpre destacar que, conforme o § 1º, inciso VIII, do **artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar não será objeto de parcelamento além da divisão dos serviços nas modalidades e grupos estabelecidos, tendo em vista as características e a forma de execução de cada serviço.

8.2. Os serviços já se encontram organizados em itens distintos, de acordo com as respectivas modalidades esportivas e características de execução, contemplando futsal, futebol, voleibol, handebol, basquete e arbitragem e cronometragem para corrida de rua, ciclismo e mountain bike (MTB).

8.3. O parcelamento adicional dos serviços não se mostra necessário, considerando que cada item possui composição própria de profissionais e atribuições específicas, devendo



os serviços que integram cada modalidade ser disponibilizados de forma conjunta para assegurar a adequada condução das competições.

8.4. A manutenção dos serviços agrupados conforme suas respectivas modalidades permite melhor organização da execução, facilita a solicitação dos serviços pela Administração e assegura que todos os profissionais necessários para cada competição sejam disponibilizados de maneira coordenada.

8.5. Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento adicional dos itens não restringe a participação de interessados, uma vez que a solução será operacionalizada por meio de credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, observados os requisitos estabelecidos no processo.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Conforme o § 1º, inciso IX, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de arbitragem esportiva são:

a. Regularidade das competições: garantir a adequada condução das competições e eventos esportivos promovidos pelo Município, com aplicação das regras oficiais de cada modalidade e acompanhamento das partidas por profissionais qualificados.

b. Qualidade e imparcialidade dos serviços: assegurar a atuação de equipes de arbitragem devidamente qualificadas, contribuindo para a disciplina, segurança dos participantes e lisura dos resultados das competições.

c. Melhor aproveitamento dos recursos humanos: suprir a insuficiência de profissionais de arbitragem disponíveis no quadro municipal, possibilitando que a Administração disponha de equipes especializadas conforme a necessidade e



a programação dos eventos esportivos.

d. Economicidade: possibilitar a utilização dos serviços conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração, evitando a manutenção de profissionais de arbitragem em quantidade permanente e superior à necessidade dos eventos realizados.

e. Eficiência na realização dos eventos: garantir a disponibilização de equipes de arbitragem em quantidade e composição adequadas para cada modalidade, incluindo, quando previsto, serviços de mesário, cronometragem eletrônica e demais recursos necessários à execução.

f. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros: direcionar os recursos públicos para a execução dos serviços efetivamente demandados, considerando a programação esportiva municipal e os quantitativos estimados para o período de vigência do credenciamento.

g. Continuidade da programação esportiva municipal: proporcionar condições para que as competições e eventos esportivos previstos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer sejam realizados de forma organizada e sem interrupções decorrentes da ausência de equipes de arbitragem.

10. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

10.1. É cediço que a legislação básica a ser observada para a realização das contratações públicas é a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

10.2. O **credenciamento**, previsto no artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações e mostra-se adequado para situações em que a Administração pretende disponibilizar a contratação a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.



10.3. No presente caso, a utilização do credenciamento mostra-se adequada em razão da necessidade de disponibilização de serviços de arbitragem esportiva para diferentes competições e eventos promovidos pelo Município de Lajinha/MG, cuja demanda ocorre de acordo com a programação esportiva municipal e pode variar quanto à modalidade, quantidade e datas dos eventos.

10.4. A adoção do credenciamento possibilita que **todas as pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pela Administração possam ser credenciadas**, ampliando a disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços e permitindo o atendimento das demandas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

10.5. A solução também se mostra adequada às características dos serviços, considerando que o Município necessita de equipes de arbitragem para diferentes modalidades esportivas, com composições específicas de profissionais e, em determinados eventos, serviços complementares de cronometragem eletrônica.

10.6. A contratação por meio do credenciamento permitirá à Administração solicitar os serviços conforme a efetiva necessidade e programação dos eventos esportivos, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, proporcionando maior flexibilidade na execução e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

10.7. Dessa forma, a adoção do **credenciamento**, como procedimento auxiliar previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada às características da demanda, permitindo a formação de uma rede de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços de arbitragem esportiva, assegurando maior disponibilidade de prestadores, continuidade dos eventos e atendimento eficiente das



necessidades da Administração Municipal.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

11.1. Cumpre destacar que, conforme o § 1º, inciso X, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser adotadas pela Administração, previamente à celebração dos instrumentos decorrentes do credenciamento, as providências necessárias à adequada formalização e execução dos serviços, incluindo:

a. Elaboração dos instrumentos da contratação: elaborar o edital de credenciamento, o Termo de Referência e os demais documentos necessários à formalização das contratações, estabelecendo as condições de habilitação, execução, remuneração e demais obrigações das pessoas jurídicas credenciadas.

b. Verificação da habilitação: realizar a análise da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas, verificando o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos estabelecidos no edital.

c. Verificação da qualificação dos profissionais: verificar, conforme os requisitos estabelecidos no processo, a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços de arbitragem esportiva.

d. Organização da programação dos eventos: a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá manter a programação dos eventos esportivos e definir previamente as demandas de arbitragem, indicando a modalidade, data, horário, local e composição da equipe necessária para cada evento.

e. Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização: deverão ser designados os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento, observadas as atribuições estabelecidas nos

respectivos instrumentos.

f. Capacitação dos servidores: caso necessário, deverão ser promovidas orientações ou capacitações aos servidores designados para a gestão e fiscalização, especialmente quanto aos procedimentos de solicitação, acompanhamento, conferência e atesto dos serviços prestados.

g. Disponibilidade orçamentária: previamente à formalização de cada contratação, deverá ser verificada a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços efetivamente demandados.

11.2. Não se identifica, a partir das informações constantes do Documento de Formalização da Demanda, a necessidade de adequação física ou estrutural específica do ambiente da Administração para a execução do objeto, uma vez que os serviços serão realizados nos locais dos eventos esportivos definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Cumpre destacar que, conforme o § 1º, inciso XI, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes** que possam interferir na contratação dos serviços de arbitragem esportiva objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

12.2. A prestação dos serviços de arbitragem esportiva poderá ser realizada de forma independente, conforme a necessidade e a programação dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, não estando condicionada à realização de outra contratação específica.

12.3. Dessa forma, não foram identificadas, no âmbito das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contratações correlatas ou interdependentes cuja ausência ou execução possa comprometer o atendimento da necessidade apresentada.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Cumpre destacar que, conforme o § 1º, inciso XII, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não foram identificados impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da prestação dos serviços de arbitragem esportiva**, considerando a natureza do objeto.

13.2. Em razão das características da contratação, não se identificam requisitos específicos relacionados a baixo consumo de energia ou de outros recursos, tampouco necessidade de logística reversa para desfazimento ou reciclagem de bens e refugos, por não se tratar de contratação que envolva fornecimento de bens de consumo ou materiais sujeitos a essas medidas.

13.3. Dessa forma, não foram identificadas medidas mitigadoras ambientais específicas a serem estabelecidas para a execução dos serviços, sem prejuízo da observância, pelas pessoas jurídicas credenciadas, das normas ambientais aplicáveis durante a realização dos eventos.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Cumpre destacar que, conforme o §1º, inciso XIII, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação pretendida mostra-se viável, uma vez que atende adequadamente à necessidade da Administração quanto à prestação dos serviços de arbitragem, estando os benefícios pretendidos compatíveis com a demanda identificada, os custos estimados compatíveis com os valores praticados no mercado e os requisitos definidos adequados à execução do objeto, não sendo identificados impedimentos à sua realização.

Lajinha/Minas Gerais, 27 de agosto de 2026.



Breno Gonçalves das Dores de Souza
Integrante Técnico

Elivelton do Carmo Ribeiro
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº166/2025



Documento assinado digitalmente

ELIVELTON DO CARMO RIBEIRO

Data: 22/09/2026 15:15:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>